



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 06100/2003/DF COGSE/SEAE/MF

Em 10 de setembro de 2003.

Referência: Ofício nº 4492/2003/SDE/GAB, de 25 de agosto de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08012.006396/2003-22
Requerentes: Darby Overseas Investments, Ltd. e Franklin Resources, Inc.

Operação: Aquisição, pela Franklin Resources, Inc., da totalidade das ações da Darby Overseas Investments, Ltd..

Recomendação: Aprovação sem restrições.

Versão Pública
Procedimento Sumário

“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC.

Não encerra, por isso, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação do seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas”.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei nº 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas **Darby Overseas Investments, Ltd. e Franklin Resources, Inc.**..

1. DAS REQUERENTES

1.1 Requerente A

1. A Darby Overseas Investments, Ltd. (“DOIL”), empresa norte americana pertencente ao Grupo Darby, é composta por fundos de investimento estrangeiros que realizam investimentos em empresas que atuam em diversos setores da economia.
2. Os acionistas da DOIL e suas respectivas participações no capital social são: Nicholas Brady (26%), Sheldon Lubar (13%), George Wiegert (13%), John Birkelund (7,5%) e Bechtel Enterprises Inc. (40%).
3. Além disso, o Grupo Darby, por meio de fundos de investimento estrangeiros, possui investimento em empresas no Brasil e no Mercosul¹, cuja participação no capital social está destacada no Quadro 1 abaixo:

¹ Apenas na Argentina

Quadro 1: Demonstrativo de investimentos e respectivas participações do Grupo Darby

Empresa e respectiva área de atuação	% Capital Social
Dixie Toga S.A. – Embalagens para consumo	9,4
Atlântica Hotels International Ltd. – Administração hoteleira	30
Siciliano S.A. – Publicação, comércio e distribuição de livros	35
Inova Inc. – Empresa de software, mensagens eletrônicas e comunicação	16,3
Merchant Bankers Asociados S.A. – Investimentos bancários	22,1
S.A. San Miguel – Agronegócios (cítricos e correlatos);	5,3
Movilteck S.A. – Empresa de software	3
Concesiones y Construcciones de Infraestrutura S.A. – Construção e operação de rodovias pedagiadas.	n/d

Fonte: Informações prestadas pela requerentes

4. Ademais, a requerente informou que, nos 3 últimos anos, o Grupo Darby fez um investimento de 16,3% do capital social da Inova International Inc., uma sociedade que opera no Brasil, além de um investimento de 3% de participação acionária na sociedade Moviltek S.A., na Argentina.
5. O faturamento da DOIL no exercício financeiro de 2002 foi de R\$ 23.535.772,32² no mundo³.

1.2 Requerente B

6. A Franklin Resources Inc. (Franklin), pertence ao grupo norte americano Franklin, formado por fundos de investimento estrangeiros.
7. Os acionistas da Franklin e suas respectivas participações no capital social são: Charles B. Johnson (17,74%), Rupert H. Johnson, Jr (14,77%) e Elizabeth S. Wiskemann (8,54%).
8. O Grupo Franklin está presente no Brasil e no Mercosul por meio das empresas e respectivas participações constantes do Quadro 2:

² Valor convertido pela taxa média de câmbio (venda) no ano de 2002: US\$1=R\$2,92. Fonte: Banco Central do Brasil.

³ A empresa informou que não registrou faturamento no Brasil e no Mercosul.

Quadro 2: demonstrativo de investimentos e respectivas participações do grupo Franklin

EMPRESA E RESPECTIVA ÁREA DE ATUAÇÃO	% CAPITAL SOCIAL
Bradesco Templeton Asset Management Ltda. ⁴ - Administração de serviços para fundos de governança corporativa	49,9
Templeton do Brasil Ltda. – Investigação e análise de oportunidades de investimento em empresas brasileiras de capital aberto e prestação de serviços de assistência a potencial investidores	100
Cia. Vale do Rio Doce – Metais e mineração	8,0
Duratex S.A. – Instalações domésticas	7,5
Embraer – Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - Aeronaves	7,3
Inversiones y Representación S.A. – Aparelhos médicos	15,5

Fonte: Informações prestadas pelas requerentes

9. O faturamento da Franklin no exercício financeiro de 2002 foi de R\$ 7.354.020.000,00⁵ no mundo⁶.

2. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

10. A operação notificada consiste na aquisição, pela Franklin, da totalidade das ações da DOIL, bem como de todos os direitos de participação nos lucros provenientes do fundo de investimento Darby Overseas Partners L.P. (“DOP”), que investe em empresas brasileiras e do qual a DOIL é administradora (general partner). A Franklin já é acionista minoritário da DOP, com participação de 12,7% e, portanto, por meio dessa operação, passará a administrar os investimentos nas empresas brasileiras que pertencem ao portfólio da DOP.

11. Conforme indicado pelas requerentes a operação foi formalizada em 1º de agosto de 2003, no valor de R\$ 221.565.430,24⁷, sendo realizada entre fundos de investimento estrangeiros com reflexos no Brasil.

⁴ A Bradesco Templeton Asset Management Ltda. é uma *joint venture* entre Templeton International Inc., uma subsidiária da Franklin, e Banco Bradesco, implementada em 1997 e modificada em 2001.

⁵ Valor convertido pela taxa média de câmbio (venda) no ano de 2002: US\$1=R\$2,92. Fonte: Banco Central do Brasil.

⁶ Os valores para o Brasil e Mercosul não foram declarados.

⁷ Valor convertido pela taxa média de câmbio (venda) no ano de 2002: US\$1=R\$2,92. Fonte: Banco Central do Brasil.

3. SETORES DE ATIVIDADES DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS

12. Conforme citado anteriormente, ambas as requerentes atuam no mercado mundial de fundos de investimento. Os fundos de investimento funcionam como uma sociedade de investidores, organizada por uma instituição financeira ou por um administrador de recursos. Nesta sociedade, cada investidor entra com o dinheiro que quiser investir, comprando cotas da carteira que tem o perfil desejado e, depois, sai do investimento vendendo estas cotas. Seu ganho ou prejuízo estará expresso na diferença de preço entre a compra e a venda das tais cotas. Os fundos apresentam diversas vantagens, especialmente para o pequeno investidor, porque permitem um maior rendimento por tipo de aplicação e uma maior diversificação das aplicações, com potencial redução do risco.

4. CONSIDERAÇÕES SOBRE A NATUREZA DA OPERAÇÃO

13. Considerando que as requerentes são fundos de investimento estrangeiros que possuem investimentos em empresas brasileiras que operam em diferentes setores da economia, não se verificam sobreposições ou relações horizontais ou verticais que possam causar impactos concorrenenciais no Brasil.

14. Assim, a presente operação não possui a capacidade de gerar concentração de mercado nos setores em que atuam as empresas brasileiras que foram objeto dos investimentos feitos pelos grupos das requerentes, caracterizando-se como mera substituição de players nesse mercado.

5. RECOMENDAÇÃO

15. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

PATRICIA ALMEIDA PROENÇA E SILVA

Técnica / Gestora governamental

ANA PAULA DÓRIA DE CARVALHO

Coordenadora de Tecnologia da Informação

MÁRIO SÉRGIO ROCHA GORDILHO JÚNIOR

Coordenador-Geral de Comércio e Serviços, Substituto

De acordo.

LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELOS

Secretário-Adjunto

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR

Secretário de Acompanhamento Econômico

